LEI MUNICIPAL N.° 1.426, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004.

Autoriza o Município de Indianópolis a assumir obrigações perante o Instituto Nacional de Seguridade Social e a gestão dos recursos oriundos da extinção do INDIANÓPOLISPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis, bem como a firmar acordo judicial, na forma que menciona.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Indianópolis, por seu Prefeito Municipal, autorizado a assumir a gestão dos recursos financeiros depositados em nome do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis - INDIANÓPOLISPREV, que se encontram depositados em conta judicial específica no Banco do Brasil, agência de Indianópolis.

Art. 2º. A utilização dos recursos referidos no artigo anterior somente poderá ser destinada ao pagamento de salários dos funcionários efetivos do Município de Indianópolis e à amortização de obrigações previdenciárias junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, desde que vinculadas à garantia das aposentadorias ou benefícios dos referidos servidores públicos.

Art. 3º. O Município de Indianópolis assume, em caráter irrevogável e irretratável, a obrigação de cobrir todos os valores exigidos pelo INSS no momento da concessão dos benefícios previdenciários previstos para os funcionários públicos efetivos, tão logo sejam apresentados os cálculos atuariais relativos a cada servidor.

Art. 4º. Para assumir a gestão prevista no artigo 1º desta Lei, fica o Município de Indianópolis, por seu Prefeito Municipal, autorizado a firmar acordo judicial nos processos de Medida Cautelar e Ação Declaratória, em curso perante a Comarca de Araguari, proposta por Olair Alves de Souza e outros contra o Município e a Câmara Municipal, inclusive assumindo os ônus judiciais pertinentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 23 de novembro de 2004.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal